

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS

PORTARIA Nº 7, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre os atendimentos da Política de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis da Universidade Federal de Catalão.

A PRÓ-REITORA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO (PRPE/UFCAT), no uso de suas atribuições regimentais, e considerando os objetivos da Política de Acolhimento e Assistência Social Estudantil, regulamentada pela Resolução CONSEPEC/UFCAT nº 13/2023, as recomendações emanadas do MEC pelo Ofício Circular 16/2019/CGRE/ DIPPES/SESU/SESU-MEC e, ainda, o Decreto Presidencial nº7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

RESOLVE:

Art. 1º Definir e regulamentar os atendimentos realizados pela PRPE aos/às estudantes de graduação presencial e regularmente matriculados/as na UFCAT.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os atendimentos realizados pela PRPE aos/às estudantes de graduação presencial, regularmente matriculados/as na UFCAT, são classificados em diretos e indiretos.

Parágrafo único. Os atendimentos diretos são aqueles nos quais há o repasse de recursos financeiros diretamente às contas bancárias dos/as estudantes, e os indiretos são os demais atendimentos.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO DIRETO

Art. 3º O atendimento direto ao/à estudante pode ser realizado desde que se apresente:

I - o status definido pela Diretoria de Administração Acadêmica (DAAA/PROGAD - SIGAA) igual a "CADASTRADO", "ATIVO" ou "ATIVO - FORMANDO";

II - tempo cursado inferior ou igual ao tempo médio do curso de graduação, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico, acrescido de dois semestres;

a. Em caráter excepcional e provisório poderá haver acréscimo para atendimento direto com vistas à finalização da graduação, a ser concedido mediante requerimento da/o estudante, com apresentação de justificativa e apresentação das respectivas comprovações, tal requerimento será analisado pela equipe multidisciplinar da PRPE e deferido ou não pela/o Pró-Reitora/Reitor.

III - uma renda mensal bruta familiar per capita inferior ou igual a um salário- mínimo, aferido e validado pela equipe técnica da PRPE.

Art. 4º Os repasses financeiros ao/à estudante podem ser realizados de forma periódica ou eventual.

Parágrafo único. Se o repasse financeiro for periódico, o número máximo de parcelas a serem pagas deverá ser regulamentado de forma específica.

Art. 5º O tempo máximo de concessão de atendimentos diretos com repasse financeiro periódico ficará limitado ao prazo regular de duração do curso de graduação ao qual o(a) estudante esteja vinculado(a), acrescido de até dois semestres letivos.

Parágrafo único. Para efeito de contagem do tempo na modalidade de atendimento direto, será considerada como marco inicial a data da primeira matrícula do(a) estudante na Universidade, independentemente de ter havido mudança de curso ao longo do percurso acadêmico.

Art. 6º Os atendimentos diretos serão realizados aos/às estudantes que estiverem com status "ATIVO" ou "ATIVO-FORMANDO" no DAA/PROGAD - SIGAA, até o dia quinze de cada mês.

§1º Se a inclusão ocorrer após o dia quinze, o/a estudante só será atendido no mês subsequente.

